DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1320/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/5764/2013
PROTOCOLO	:	1415663
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DOURADOS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MURILO ZAUITH; LEDI FERLA
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 80/2012, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2011-SAD/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2011-SAD/MS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. RECURSOS ORDINÁRIOS. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 80/2012, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2011, proveniente da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (Pregão Presencial n. 63/2011-SAD/MS), emitida pelo Fundo de Investimentos Sociais do Município de Dourados à empresa Tavares & Soares Ltda. - EPP - objetivando a aquisição de cestas básicas, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito à época, e a Sra. Ledi Ferla, ex-secretária municipal de Assistência Social.

A Ata de Registro de Preços n. 91/2011-SAD/MS, que deu origem à presente contratação, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2718/2012, prolatada no Processo TC/96903/2011.

A contratação em apreço, formalizada pela Nota de Empenho n. 80/2012, foi julgada por meio da Deliberação AC02-399/2017, proferida nestes autos (peça 31), que declarou irregulares a sua formalização e a sua execução financeira, bem como apenou os responsáveis à época com multa regimental, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação da contratação na imprensa oficial e da não prestação de contas da despesa empenhada.

Inconformados com os termos da Deliberação AC02-399/2017, tanto o ex-prefeito como a ex-secretária de Assistência Social do Município de Dourados interpuseram Recursos Ordinários que, por meio das Decisões Singulares DSG-G.FEK-646/2022 (Processo TC/5764/2013/001) e DSG-G.FEK-1105/2022 (Processo TC/5764/2013/002) foram arquivados, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesões ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Ledi Ferla quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Deliberação AC02-399/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Murilo Zauith, ex-prefeito do Município de Dourados, e a Sra. Ledi Ferla, ex-secretária municipal de Assistência Social, quitaram, em decorrência de adesões ao Refis, as multas infligidas na Deliberação AC02-399/2017, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 47 e 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc